

TERMO ASSOCIATIVO n.º 02/2017,
que entre si celebram o **Município de Arcos**, Estado de Minas Gerais e a **Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas**.

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, com sede na Rua Getúlio Vargas, N.º. 228, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º18. 306.662/0001-50, representado por seu Prefeito DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, residente na Avenida Governador Valadares, 212 – Centro, no município de Arcos/MG, portador da Carteira de Identidade N.º M-5. 487.885 e CPF/MF 798.671.896-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO GRUTAS E MAR DE MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 07.082.316/0001-06, sediada na Rua Lassance cunha, n.º 665, lj 01, Bairro Quinzinho, Formiga - MG, CEP: 35570-000 neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu presidente, Paulo Sérgio Esteves, inscrito no CPF sob o n.º 159.158.638-09 e RG n.º SP 19.654.572-9, resolvem firmar o presente TERMO ASSOCIATIVO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, incentivando a criação e manutenção de programas turísticos. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

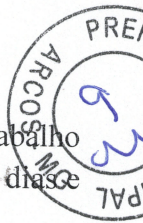
I - O Município obrigar-se a:

- a** - assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação do Circuito Turístico Grutas Mar de Minas para as devidas anotações;
- b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur n.º 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos Municípios;

- c - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
- d - atender às demandas e solicitações do Circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f - fazer uso da marca do Circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do Circuito;
- g - repassar ao Circuito o valor estipulado na Cláusula Terceira- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste instrumento;
- h - notificar o Circuito, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- i - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

II. A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, obrigar-se a:

- a- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;
- b- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- e- estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- f- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- g- Desenvolver ações que visem aos municípios associados;
- h - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade, bem como a alcance do objeto descrito na cláusula primeira.





**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

a - Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo Associativo, no montante de R\$8.000,00(oito mil reais) serão repassados ao CIRCUITO, da seguinte forma:

b – Boleto bancário, devidamente encaminhado ao setor responsável do Município, com o pagamento previsto até o último dia útil do mês referido, diretamente na conta exclusiva do Circuito.

BANCO DO BRASIL – AGENCIA: 0212-7 – CONTA CORRENTE: 20433-1

c - O Município compromete-se a repassar o valor integral durante os meses do ano de 2017.

Parágrafo único- Os valores citados devem ser quitados unicamente durante o ano de 2017, não podendo ficar em aberto débitos para o próximo ano, dessa forma a responsabilidade do repasse cabe ao setor responsável do Município fazer o pagamento no prazo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Terceira, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

O Município de Arcos fará o acompanhamento do presente Termo Associativo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Associativo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, com término previsto para 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de